



PROCESSO: 0002320-24.2024.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção de Assistência Médica e Social - SAMES

ASSUNTO: Homologação do Pregão Eletrônico n. 90002/2025 - Contratação de serviços de Ginástica Laboral, Massagem Terapêutica, Reeducação Postural Global (RPG) e Avaliação Nutricional.

DESPACHO Nº 293 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Assistência Médica e Social - SAMES (1214471), visando a contratação de sua jurídica especialização nos serviços de Ginástica Laboral, Massagem Terapêutica, Reeducação Postural Global (RPG) e Avaliação Nutricional, para atender as demandas deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Para instrução do processo, o pregoeiro trouxe os seguintes documentos: a) relatório de propostas extraído do Sistema ComprasGov (1318977); b) documentos de habilitação das empresas proponentes participantes do certame (eventos 1319897 a 1321003); c) manifestação de aceitação/regularidade documental pela unidade demandante (1321087); d) Termo de Julgamento (1322363).

Do caderno processual verifica-se, o cumprimento de todas as exigências relativas a fase preparatório da licitação. Após a publicação do edital do certame, conforme apontado pelo Pregoeiro em seu relatório de evento n. 1327744, não foram registrados pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao referido edital, seguindo a normalidade à fase de apresentação de propostas e lances, onde foram comparados os preços ofertados pelas licitantes, resultando na escolha das propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com todas as ocorrências registradas no quadro de item 5 do relatório de evento n. 1327744.

Dando-se seguimento a tramitação do certame, na fase de habilitação houve a verificação da capacidade dos licitantes em cumprir o objeto da licitação, garantindo-se que apenas empresas qualificadas continuassem no processo conforme registrado no item 6 do relatório de evento n. 1327744.

Na fase recursal, a Licitante ESTILO ATIVO SERVICOS LTDA, CNPJ 19.326.019/0001-50, registrou intenção de recurso relativo aos itens 3 e 4 do objeto (1325256) e apresentou tempestivamente as razões recursais (1325257), ocasião em que o pregoeiro, com base no item 11.7 do Edital, exerceu juízo de retratação, acolhendo o pleito no sentido de garantir a observância da decisão judicial que suspendeu a exigibilidade do débito, tornando o registro no CADIN ineficaz, ainda que por força de liminar, reagendando reabertura do certame para o dia 18/02/2025, às 14h30, horário de Brasília/DF, ocasião em que o licitante foi habilitado em relação aos itens 1, 3 e 4 do objeto, gerando-se novo Termo de Julgamento (1327728).

Assim, cumpridas as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, nos termos da tabela de item 10 de seu relatório (evento n. 1327744), relacionou as vencedoras do certame (ESTILO ATIVO SERVICOS LTDA para os itens 1 (ginástica laboral), 3 (RPG) e 4 (avaliação nutricional) e YO FITNESS LTDA para o item 2 (massagem terapêutica)).

Analisando o procedimento licitatório, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou, em síntese, pela homologação do certame com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, adjudicando os itens as licitantes vencedoras no certame de acordo com o Termo de Julgamento de evento n. 1327728, registrando a questão da não inserção como regra editalícia da irregularidade no CADIN como condição de habilitação, bem assim opinou pela publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal (1324639).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral, para **análise final do processo licitatório**, com vistas à homologação do Pregão Eletrônico nº 90002/2025.

Das informações extraídas acerca da **realização do procedimento licitatório**, apura-se que houve o devido processamento relativo a **fase interna da contratação**, com a produção dos documentos de cunho obrigatório da fase de planejamento nos termos dos normativos aplicáveis (**Lei n. 14.133**, de 1º de abril de 2021, regulamentado no âmbito deste Tribunal nos termos da **Instrução Normativa TRE-RO n. 4**, de 28/03/2023 (0993116)), bem assim autorização desta Diretoria-Geral para deflagração do certame (1310525).

Desencadeada a **fase externa da licitação**, verifica-se que o Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025 teve seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União (DOU), em jornal impresso circulado no estado de Rondônia, bem como no Diário da Justiça Eleitoral (DJe). A íntegra do referido edital foi disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico deste Tribunal. Os comprovantes das publicações constam no evento 1311885.

Acerca da **análise das fases de julgamento das propostas, habilitação e declaração das licitantes vencedoras** do certame, verifica-se que o incidente mais significativo ocorrido diz respeito ao recurso interposto por uma das licitantes acerca de sua inabilitação em razão de critérios previstos no edital (1325257).

O recurso foi interposto pela licitante ESTILO ATIVO SERVICOS LTDA - CNPJ 19.326.019/0001-50, no qual, em suas razões (evento n. 1325257), pugnou pela retratação da decisão do pregoeiro que a inabilitou em razão de sua inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) tendo em vista

estar suspensa a inexigibilidade da decisão que determinou sua inclusão no referido cadastrado, não haver sido cumprido os normativos acerca do tratamento diferenciado as EPP, bem como em razão da ilegalidade da inclusão da inscrição no CADIN como critério de inabilitação

No tocante a análise das questões trazidas pela recorrente, verifica-se esta teve seu pleito acolhido a partir da decisão de retratação do pregoeiro (1325258) sob o fundamento de garantir a observância de decisão judicial que suspendeu a exigibilidade do débito registrado no CADIN. Contudo, é de se registrar que **ainda que não houvesse a suspensão da exigibilidade do débito tributário por meio de Decisão Judicial, a licitante não poderia ser inabilitada no certame** porquanto, como bem anotado no parecer jurídico de evento n. 1330211 o requisito de inscrição ao CADIN não pode impedir a participação de empresas em licitações públicas, tendo em vista que, nos termos da Lei 14.973/2024, estas podem comprovar a regularidade fiscal até o momento da assinatura do contrato e não em etapa anterior, até por, no caso concreto, tratar-se de Empresa de Pequeno Porte (EPP) que goza de tratamento diferenciado expressamente previsto na CF/88 e LC n. 123/2006.

Dessa forma, em havendo a inclusão dessa regra editalícia, deve a Administração Pública valer-se do dever da autotutela, com base na Súmula nº 473 do STJ, para eliminar tal norma do edital, sob pena, inclusive, de republicação do instrumento convocatório. Contudo, considerando o comando de correção da regra indevida, mesmo que no atual estágio do procedimento, bem assim, o reconhecimento de que, no caso concreto, não houve restrição a competitividade ou impacto a formulação das propostas com a realização de nova fase de habilitação e geração de novo Termo de Julgamento (1327728), não há fundamento para anulação do procedimento licitatório, revestindo-se tal falha, tão somente, de caráter formal já que corrigida no curso do procedimento não sendo registrado intenção de recurso pelas licitantes participantes ao resultado final declarado pelo pregoeiro.

Assim, acerca da **análise das fases de julgamento das propostas, habilitação e declaração da licitante vencedora** do certame, verifica-se o cumprimento de todos os comandos normativos que regem a matéria, tendo em vista que, de fato, as licitantes ESTILO ATIVO SERVICOS LTDA - CNPJ 19.326.019/0001-50 (em relação aos itens 1, 3 e 4) e YO FITNESS LTDA - CNPJ 29.101.955/0001-17 (em relação ao item 2), sagraram-se vencedoras do certame, por haverem apresentado as melhores propostas para os respectivos itens, bem como todos os documentos necessários a comprovar a suas habilitações (eventos n. 1327188, 1327189, 1327191, 1319900 e 1319902).

Assim, analisados os documentos que compõem os autos e os fundamentos contidos na conclusão do parecer jurídico da AJSAOFC (1330211), constata-se que **foram obedecidos os procedimentos da Lei n. 14.133/21**, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório.

Observa-se, portanto, que o procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Relatório n. 4/2025 - ASLIC (1327744).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **ADJUDICO** os itens 1, 3 e 4 em favor da licitante ESTILO ATIVO SERVICOS LTDA - CNPJ 19.326.019/0001-50 e item 2 em favor da licitante YO FITNESS LTDA - CNPJ 29.101.955/0001-17, **nos termos** registrados no Termo de Julgamento de evento n. 1327728;

b) **HOMOLOGO o pregão eletrônico n. 90002/2025**, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, nos exatos contornos do Termo de Julgamento de evento n. 1327728;

c) **DETERMINO** que, após efetuada a homologação do Pregão no Sistema Compras.gov.br, à ASLIC proceda a juntada do extrato de sua homologação nos presentes autos, bem como operacionalize a publicação do resultado do pregão eletrônico nos sítios eletrônicos oficiais anexando o comprovante aos autos; e

d) **DETERMINO** à ASLIC que não inclua, nos editais futuros, a exigência de comprovação de regularidade no CADIN como requisito de habilitação das licitantes, tendo em vista tratar-se de condição para à celebração de contratos.

Por fim, devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 26/03/2025, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1339056** e o código CRC **9F67BA8A**.